



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2019.

Nº 2847



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 239/2019

Concede isenção de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais às igrejas e templos religiosos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Isenta da cobrança de ICMS nas contas de água, luz e telefone, as igrejas e templos de qualquer culto ou denominação.

Parágrafo único. A isenção determinará a apresentação de CNPJ, certidões que comprovem a regularidade perante a União, Estado e Município, escritura de titularidade ou posse da propriedade, contrato de locação ou comodato, todos devidamente registrados.

Art. 2º As contas, definidas no artigo 1º desta lei, referem-se a imóveis ocupados por templos de qualquer natureza, culto ou denominação, devidamente registrados nos órgãos legais.

Art. 3º Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As Igrejas além do objetivo a que se propõe de acordo com o credo e prática social de cada instituição acabam praticando um grande benefício à sociedade, uma vez que tiram da rua pessoas que estão em depressão, alcoólatras, drogados, e restituem o bem estar, a reintegração em comunidades, bem como ajudam pessoas carentes através de assistência social.

O Projeto de Lei em pauta, uma vez aprovado, confere as Igrejas e templos de qualquer natureza ou denominação a isenção do pagamento do ICMS nas Contas de Água, Luz e Telefone, um benefício fiscal que ajudará essas entidades religiosas a ampliar o trabalho social que já pratica, amenizando assim muitos problemas sociais, e consequentemente evitando prejuízos para os cofres públicos.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, letra b, já prevê que sobre os templos e as igrejas de qualquer culto, é proibido instituir impostos, o que não vem, nos casos propostos neste projeto, sendo obedecido pelas empresas prestadoras dos serviços, sob a alegação da falta de legislação explicativa ou mais específica, o que seria suprida com a presente lei.

Salientamos que no Estado do Rio de Janeiro e no Estado do Paraná, estão em vigor leis semelhantes que tratam da referida isenção. Por último, temos decisão do Supremo Tribunal Federal, declarando a constitucionalidade de tal proposição:

Voto

“A disciplina legal em exame apresenta peculiaridade e merece reflexão para concluir estar configurada ou não a denominada guerra fiscal”, ressaltou o ministro Marco Aurélio, relator, no início de seu voto. Ele destacou que, conforme o artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, os templos de qualquer culto estão imunes a impostos. Com base no parágrafo 4º, do citado artigo, o ministro afirmou que a isenção limita-se ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

O ministro Marco Aurélio ressaltou que a lei complementar relativa à disciplina da matéria é a 24/75. “Nela está disposto que as peculiaridades do ICMS – benefícios fiscais – não estão previstas em instrumento formalizado por todas as unidades da federação”, disse. De acordo com ele, a disciplina não revela isenção alusiva a contribuinte de direito, isto é, aquele que esteja no mercado, mas a contribuinte de fato, “de especificidade toda própria”, presentes igrejas e templos de qualquer crença quanto à serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água, luz, telefone e gás.

O relator salientou que a proibição de introduzir benefício fiscal sem o assentimento dos demais estados tem como causa evitar competição entre as unidades da federação e, conforme o ministro Marco Aurélio, isso não acontece na hipótese. “Está-se diante de opção político-normativa possível, não cabendo cogitar de discrepância com as balizas constitucionais referentes ao orçamento, sendo irrelevante o cotejo buscado com a lei de responsabilidade fiscal, isso presente o controle abstrato de constitucionalidade”, disse. “No caso, além da repercussão quanto à receita, há o enquadramento da espécie na previsão da primeira parte do parágrafo 6º do artigo 150, da Carta Federal, o que remete a isenção à lei específica”, ressaltou o relator. O voto dele, pela improcedência da ação, foi seguido por unanimidade.”

O Plenário do Supremo mantém isenção de ICMS a templos religiosos por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3421 ajuizada, com pedido de liminar, pelo governo do Paraná, contra a Lei estadual 14.586/04. A norma, produzida pela Assembleia Legislativa do estado, prevê a isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas contas de água, luz, telefone e gás utilizados por igrejas e templos de qualquer natureza.

Segundo a ação, a lei seria inconstitucional porque as entidades religiosas não são contribuintes de direito do imposto, mas somente contribuintes de fato. Além disso, assegurava o governo, a lei foi editada sem prévia autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal. O governo do Paraná, de acordo com a ação, não cobra o ICMS dos templos, mas dos prestadores de serviços relativos ao fornecimento de energia elétrica, água e telecomunicações.

Sustentava que os contribuintes do ICMS ao estado são as concessionárias de serviço público e não as igrejas ou templos, que apenas pagam às concessionárias o “preço” e não o tributo pelo consumo de energia elétrica, água, telefone e gás. Consta da ação, que a lei estadual infringiria dispositivos dos artigos 150 e 155 da Constituição Federal que obrigam os estados a realizarem convênios para a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Entendendo ser este um benefício que atingirá inúmeros templos religiosos, propiciando aos mesmos mais economia para que possam colaborar de forma ainda mais efetiva nas políticas públicas, buscando bem estar a todos os cidadãos que necessitarem dos mesmos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para debatermos e aprovarmos essa matéria justa e importante.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2019.

VANDAMONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 240/2019

Dispõe sobre a formação de equipes de apoio em todas as escolas públicas do ensino fundamental e fixa outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º As escolas do ensino fundamental e médio, pertencentes ao Estado do Tocantins, formarão, em cada uma das suas salas de aulas, uma “Equipe de Apoio”.

§1º Entende-se como “Equipe de Apoio”, disposta no “caput”, um grupo de no máximo três estudantes, eleitos pelos seus pares, com a finalidade de auxiliarem e angariarem apoio para seus colegas em relação aos diferentes problemas sociais e educacionais que possam estar passando.

§2º Entendem-se como “problemas sociais e educacionais que possam estar passando”, dispostos no parágrafo primeiro, dificuldades diversas, como, por exemplo, bullying que estejam sofrendo de colegas, dificuldades com o aprendizado, entre outras.

§3º As “Equipes de Apoio”, a serem formadas, serão orientadas, pela Coordenação do Estabelecimento de Ensino, a só oferecerem ajuda quando contatadas pelo aluno interessado.

§4º As ações propostas pelas “Equipes de Apoio” deverão ter a concordância do próprio interessado, com a anuência da Coordenação do Estabelecimento de Ensino.

Art. 2º Cada “Equipe de Apoio” terá mandato de um ano letivo.

Art. 3º Ao término do mandato, cada integrante da equipe receberá da Direção do Estabelecimento, uma declaração escrita, para fins curriculares, constando que o mesmo participou, naquele ano letivo, de uma “Equipe de Apoio”.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inicialmente, convém lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União, possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se à educação, conforme o disposto abaixo:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX- educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

E, no caso em tela, a nossa proposta procura formar “Equipes de Apoio”, em cada uma das salas de aulas, das escolas públicas do ensino fundamental e médio.

A jornalista Júlia Marques, do jornal *O Estado de S. Paulo*, publicou, no dia 5 de maio último, na página A21, do caderno “Metrópole”, a notícia intitulada “Cresce alerta para automutilação juvenil”. A matéria discorria sobre as chamadas “feridas emocionais” que muitos jovens e crianças provocam neles mesmos, em razão de diferentes motivos com causas emocionais, como, por exemplo, falta de carinho ou atenção.

Existem indicativos educacionais que quando há a intervenção do aluno ela torna-se mais eficaz do que a intervenção de um adulto, que não pertença ao grupo.

Os resultados são animadores, auxiliando os jovens que passam por diferentes problemas, como automutilação, depressão, ansiedade e até mesmo uso de substâncias ilícitas.

Existe o cuidado, na nossa proposta, da ação da “Equipe de Apoio” apenas se manifestar com a demonstração do interessado em buscar essa ajuda. E tudo, sempre com a anuência da Coordenação do Estabelecimento de Ensino.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

ELENILDA PENHA
Deputado Estadual

Expedientes**REQUERIMENTO S/Nº**

Excelentíssimo Senhor Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Assunto: Requer licença para tratamento de saúde.

Senhor Presidente, o Deputado que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, observados os termos do art. 231, inciso II e art. 232, §2º do Regimento Interno da Assembleia legislativa do Tocantins, requerer licença para tratamento de saúde. Destarte, em decorrência da preceituação médica inclusa do Atestado Médico em anexo, requero licença do dia 1º de agosto de 2019 a 29 de novembro de 2019, totalizando 121 dias.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2019.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Deputado Estadual

OFÍCIO Nº 671 - P

Palmas, 6 de agosto de 2019.

Ao Senhor
GLEYDSON NATO PEREIRA
Suplente de Deputado Estadual

Assunto: Convocação

Prezado Senhor,

Em virtude do afastamento do Senhor Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, nos termos do art. 24, II, da Constituição Estadual, e art. 231, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e, em razão do que determina o art. 236, III, do mesmo diploma legal, convoco Vossa Senhoria para assumir, em caráter de substituição, a vaga de Deputado Estadual, a partir desta data.

Atenciosamente,

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.233/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, a partir de 1º de agosto de 2019:

- Maria Divina Cordeiro da Silva - AP-16;
- William de Matos Pereira da Cruz - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.234/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, a partir de 1º de agosto de 2019:

- Luana Inácio de Sá - AP-08;
- Sidno José Maciel Lopes - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.235/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Roziello Vieira Pimentel do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, a partir de 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado

do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.236/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Raimundo Lustosa Sobrinho do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, a partir de 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.237/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jailda Rodrigues Lustosa para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, a partir de 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.238/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, a partir de 1º de agosto de 2019:

- Emerson dos Santos Rosa - AP-05;
- Lucia Helena Roveri - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.239/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Aluisio dos Reis Nascimento para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, a partir de 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.240/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, a partir de 1º de agosto de 2019:

- Raylania Cruz da Silva - AP-15;

- Roasna Oliveira Sousa Pedreira - AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.241/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rommengy Gercione Araújo Resplandes Filho para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, a partir de 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.242/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rodrigo de Araújo Abreu para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, a partir de 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.243/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019:

- Marcelo Marques do Prado Junior - AP-01;

- Bruna Lorrane Paulino Alves - AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.244/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Hedimo Rodrigues Nascimento do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.245/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ana Kesia Silva Gomes Jorge para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aos 6 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.246/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ricardo de Oliveira Pereira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.247/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR José Elias Mendonça Neto para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Thiago Diogo Henriques Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.249/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2019:

- Iclêd Ayres Henrique - AP-09;
- José Roberto Naves - AP-09;
- Kennedy Santos Torres - AP-09.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2019.

- Iclêd Ayres Henrique - AP-10;
- José Roberto Naves - AP-10;
- Kennedy Santos Torres - AP-11.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.250/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019, e considerando o disposto no art. 24 II, da Constituição Estadual e 231, inciso II, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado **Eduardo Siqueira Campos** licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 121 dias, iniciando-se em 1º de agosto e encerrando-se em 29 de novembro de 2019, de conformidade com o Processo nº 00270/2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 272/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo					
				30 dias ou 1º Período		2º Período			
298	Acacia Maria Torres Gomes	21/07/16	a	20/07/17			05/08/19	19/08/19	
12762	Aldenora Vieira Xavier	01/06/17	a	31/05/18	19/08/19	a	17/09/19		
259	Amauri Fonseca De Miranda	07/07/18	a	06/07/19	06/08/19	a	04/09/19		
263	Antonio Ribeiro Dos Santos	16/07/17	a	15/07/18	01/08/19	a	30/08/19		
502	Benhur De Oliveira Souza	09/08/17	a	08/08/18	05/08/19	a	03/09/19		
4660	Carlos Miranda de Farias	01/06/17	a	31/05/18	05/08/19	a	03/09/19		
8485	Celio Renivaldo Gomes de Araujo	01/01/17	a	31/12/17	16/08/19	a	14/09/19		
465	Claudenize Neris de Barros Pereira	16/06/17	a	15/06/18			19/08/19	a	02/09/19
396	Claudia dos Santos Dourado Guimaraes	05/04/17	a	04/04/18	19/08/19	a	02/09/19	EM ABERTO	
12802	Cleane Araujo Barbosa Castro	01/08/17	a	31/07/18	17/08/19	a	15/09/19		
821	Debora Ribeiro dos Santos	09/12/17	a	08/12/18	05/08/19	a	03/09/19	EM ABERTO	
20	Elizabeth Gonzaga da Silva Souza	01/01/18	a	31/12/18			05/08/19	19/08/19	
13453	Geilza Vasconcelos da Costa	18/04/17	a	17/04/18	01/08/19		15/08/19	EM ABERTO	
13249	Hellen Lacerda da Silva	01/06/18	a	31/05/19	01/08/19		30/08/19		
750	Horiano Gomes da Silva	15/02/16	a	14/02/17	05/08/19		03/09/19		
11547	Hugo Leonardo Pereira Maia Leite	01/06/16	a	31/05/17	01/08/19		30/08/19		
8321	Joao Goncalves da Costa Silva	01/07/18	a	30/06/19	08/08/19		06/09/19		
11180	Joao Pires de Oliveira Santos	17/08/18	a	16/08/19	17/08/19		15/09/19		
219	Jorge Ramon Godinho	01/02/18	a	31/01/19	19/08/19		17/09/19		
315	Jose Martins Jorge	08/07/18	a	07/07/19	05/08/19		03/09/19		
183	Josefa Maria de Araujo	01/02/18	a	31/01/19	01/08/19		30/08/19		
11470	Josimam dos Santos Oliveira Neris	01/05/18	a	30/04/19	01/08/19		30/08/19		
96	Juda Tadeu Timote dos Santos	01/08/18	a	31/07/19	01/08/19		30/08/19		
224	Karla Ribeiro de Melo	01/07/18	a	30/06/19	01/08/19		30/08/19		
762	Lenice Rocha de Albuquerque	02/03/18	a	01/03/19	05/08/19		19/08/19	EM ABERTO	

764	Lilian Fernandes da Cruz	17/03/18	a	16/03/19			01/08/19	15/08/19	
7778	Lourivando Andrade de Araujo	01/08/18	a	31/07/19	01/08/19		30/08/19		
756	Luciene Barreto de Mendonca	13/02/17	a	12/02/18			19/08/19	02/09/19	
805	Maisa Medeiros dos Reis	27/07/18	a	26/07/19	16/08/19		30/08/19	EM ABERTO	
761	Marcio de Oliveira Alves	24/02/17	a	23/02/18	05/08/19		03/09/19		
4942	Marcos Antonio Gomes da Luz	01/04/18	a	31/03/19	10/08/19		08/09/19		
109	Marcos Roberto Solino de Souza	23/03/18	a	22/03/19			05/08/19	19/08/19	
311	Maria Aparecida Dias Rosario	21/07/18	a	20/07/19	01/08/19		30/08/19		
309	Maria De Fatima Bento da Silva	20/07/18	a	19/07/19	27/08/19		25/09/19		
307	Maria Edney Alencar da Rocha	17/07/17	a	16/07/18			05/08/19	19/08/19	
795	Marilfa Rodrigues de Carvalho	21/05/16	a	20/05/17	20/08/19		03/09/19	EM ABERTO	
304	Marlon Brando Pereira Feitosa	05/07/17	a	04/07/18	05/08/19		03/09/19		
10788	Maysa Franco Gomes	01/02/18	a	31/01/19	13/08/19		27/08/19	EM ABERTO	
12714	Patricia Lustosa Ribeiro de Menezes	01/05/18	a	30/04/19	08/08/19		06/09/19		
178	Pedro Cirqueira Costa	01/01/18	a	31/12/18	19/08/19		17/09/19		
807	Raphael Gomes Lobao da Silva	31/08/17	a	30/08/18			12/08/19	26/08/19	
343	Regina Chaves dos Reis	30/09/17	a	29/09/18	15/08/19		29/08/19	EM ABERTO	
3790	Reinaldo Chaves Pessoa	01/08/18	a	31/07/19	26/08/19		24/09/19		
12855	Sandra Ferreira da Cunha Halum	15/09/2017	a	14/09/2018	09/08/19		07/09/19		
449	Sandra Luiza Alves Correia	23/02/17	a	22/02/18	05/08/19		03/09/19		
308	Sandra Maria Rosa	10/07/18	a	09/07/19	02/08/19		16/08/19	EM ABERTO	
305	Sebastiao Angelo	08/07/18	a	07/07/19	05/08/19		03/09/19		
275	Sergio Ricardo Vital Ferreira	20/07/16	a	19/07/17			12/08/19	26/08/19	
166	Terezinha Pereira Gomes Pinto	01/08/18	a	31/07/19	01/08/19		30/08/19		
11050	Thiago Marcondes Dias de Castro	08/03/18	a	07/03/19	19/08/19		17/09/19		
144	Vaina Freire da Silva	01/01/17	a	31/12/17			05/08/19	19/08/19	
117	Valdemir Pinheiro da Silva	16/08/18	a	15/08/19	19/08/19		17/09/19		
66	Valdivan Castanheira da Cunha	01/02/18	a	31/01/19	20/08/19		03/09/19		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de agosto de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rerisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS-Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)